



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 7/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e o Tribunal de Justiça da Paraíba para aproveitamento de cadastro de reserva de residentes jurídicos aprovados em processo seletivo público.

Aos 28 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, doravante denominado TRE/PB, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP: 58.020-911, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, CPF n. 414.532.044-15 e RG nº 893.937 SSP/PB, por intermédio do Juiz Cooperação Judiciária do TRE-PB, Dr. **Renato Levi Dantas Jales**, inscrito no CPF sob o nº 027.963.804-32, RG nº 1.488.530 SSP/PB e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado TJ/PB, com sede na na Praça João Pessoa, s/n- Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**, CPF nº 659.697.664-53, RG nº 1.114.345 (2a via) SSP/PB, por intermédio do Diretor da Escola Superior da Magistratura da Paraíba, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho**, portador do CPF nº 338.438.304-44 e da Juíza de Cooperação Judiciária do TJ-PB, Dra **Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga**, CPF nº 023.169.594-23, RG nº 1.372.464 SSP/RN, celebram presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com os termos do Processo SEI nº 0004146-46.2025.6.15.8000 e com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa estabelecer marco de cooperação técnica entre os órgãos partícipes, sem transferência de recursos, objetivando o aproveitamento recíproco de processos seletivos públicos realizados para programas de residência

jurídica, observados os princípios da eficiência, economicidade e otimização de recursos públicos.

1.2 – A cooperação abrange o compartilhamento de cadastros de reserva de candidatos aprovados em processos seletivos válidos, realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 439/2022, permitindo o aproveitamento mútuo quando conveniente aos partícipes.

1.3 – Como primeira aplicação desta cooperação, fica autorizado o aproveitamento pelo TRE-PB do processo seletivo realizado pelo TJPB através da Escola Superior da Magistratura (ESMA) conforme Edital nº 07/2024, válido até dezembro de 2025, respeitando-se a ordem de classificação e a manifestação expressa de interesse dos candidatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – É atribuição do Tribunal solicitante:

a) Solicitar os dados de candidatos(as) aptos(as) que demonstrarem interesse em serem nomeados para o órgão solicitante, observada a respectiva ordem de classificação do concurso vigente no Tribunal realizador do processo seletivo.

b) Comunicar ao órgão realizador do processo seletivo a contratação dos candidatos indicados.

c) Assegurar que todos os processos seletivos compartilhados atendam integralmente às diretrizes da Resolução CNJ nº 439/2022.

2.2 – É atribuição do Tribunal realizador do processo seletivo:

a) Avaliar a possibilidade de disponibilizar os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo ao Tribunal solicitante;

b) Consultar se o candidato aprovado tem interesse em ser aproveitado no programa de residência jurídica do Tribunal solicitante;

c) Encaminhar ao Tribunal solicitante os nomes das(os) candidatas(os) que manifestaram interesse em serem aproveitados no programa de residência jurídica do órgão solicitante, respeitada a ordem de classificação;

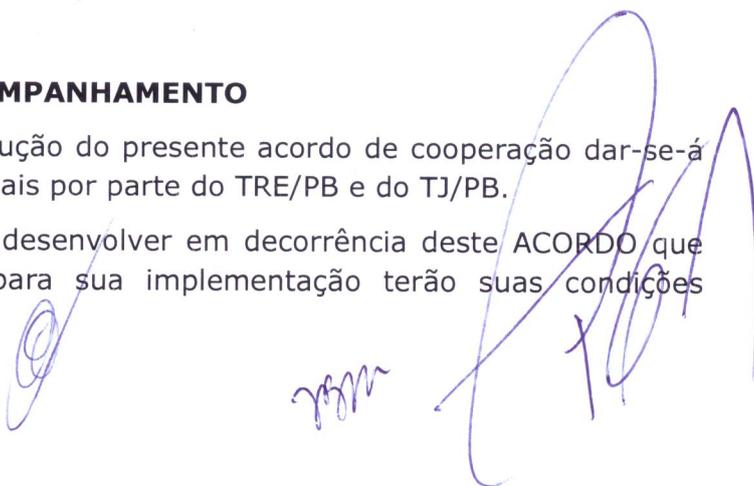
d) Assegurar que todos os processos seletivos compartilhados atendam integralmente às diretrizes da Resolução CNJ nº 439/2022.

2.3 – O aproveitamento de processos seletivos realizados por um dos partícipes não implica transferência de responsabilidades administrativas ou diminuição dos padrões técnicos estabelecidos pela regulamentação de cada tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1 – O acompanhamento da execução do presente acordo de cooperação dar-se-á pela indicação formal de pontos focais por parte do TRE/PB e do TJ/PB.

3.2 – As Ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições



específicas, descrição de tarefas e prazos de execução e demais requisitos definidos em outro instrumento legal pertinente.

3.3 – Os partícipes manterão comunicação regular sobre o desenvolvimento dos programas de residência jurídica e o aproveitamento dos processos seletivos compartilhados

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência dois (02) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2 – O aproveitamento de processos seletivos específicos ocorrerá durante os respectivos prazos de validade de cada certame, conforme estabelecido nos editais correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Fica estabelecido que não haverá troca de recursos financeiros entre as partes em virtude da execução deste termo de cooperação;

5.2 – Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas respectivas atribuições no âmbito desta cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 – O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas, legislação, evolução tecnológica, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1- O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a descaracterização do objeto, nos termos do art. 70, § 2º, inc. VIII e § 3º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 – Aplicam-se à execução deste Instrumento a Resolução CNJ nº 439/2022, a Resolução TRE-PB nº 22/2025, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

11.2 – O presente acordo fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, visando à otimização de recursos públicos e ao cumprimento das diretrizes do CNJ para implementação de programas de residência jurídica.

11.3 – O aproveitamento do processo seletivo da ESMA/TJPB (Edital nº 07/2024) pelo TRE-PB constitui a primeira aplicação prática desta cooperação, servindo de modelo para futuras iniciativas conjuntas.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam, eletronicamente, o presente Acordo de cooperação em via única.

João Pessoa, 28 de julho de 2025

Pelo TJ PB:

Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Des. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
Diretor da Escola Superior da Magistratura da Paraíba

LUA YAMAOKA
MARIZ MAIA
PITANGA:4725352

Assinado de forma digital por LUA
YAMAOKA MARIZ MAIA
PITANGA:4725352
Dados: 2025.07.29 13:37:59 -03'00'

Drª LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA
Juíza de Cooperação do TJ/PB

Pelo TRE-PB:



Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Renato Levi Dantas
Jales:4779771

Assinado de forma digital por
Renato Levi Dantas
Jales:4779771
Dados: 2025.07.29 12:47:34
-03'00'

Dr. RENATO LEVI DANTAS JALES
Juiz de Cooperação do TRE/PB